

Art. 35. ° Todas as pessoas, que se utilisão dos caminhos do Sacramento, serão obrigadas, precedendo aviso do Fiscal, a roçal-os e concertar as estivas, sob multa de 10\$, e o duplo nas reincidencias.

Art. 36. ° E' prohibido ás bandeiras do Espirito-Santo, de fóra do Municipio, tirarem esmolos dentro deste; os infractores serão multados em 30\$000.

Art. 37. ° Ficão revogadas as dispozições dos artigos doze' treze, dezeseis, dezeseite, cincoenta e quatro, cincoenta e cinco, oitenta e sete, cento e um, e todas as dispozições em contrario.

Mando, por tanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprymir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos dezeseis dias do mez de Março de mil oitocentos setenta.

(L. S.)

ANTONIO CANDIDO DA ROCHA.

Para V. Exc. vér. — Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos dezeseis dias do mez de Março de mil oito centos e setenta.

João Carlos da Silva Telles.

N. 19.

O Juiz de Direito Antonio Candido da Rocha, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei :

Artigo unico. Ficão creadas duas cadeiras de primeiras letras, a saber : uma segunda para o sexo masculino na Cidade de Ubatuba, e outra segunda para o feminino no Bom Successo, Cidade de Jacarehy ; revogadas as dispozições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos dez dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e setenta.

(L. S.)

ANTONIO CANDIDO DA ROCHA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, creando uma segunda cadeira de primeiras letras para o sexo masculino na Cidade de Ubatuba, e outra segunda para o feminino no Bom Successo, Cidade de Jacarehy, como ácima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr.—Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos dez dias do mez de Março de mil oitocentos e setenta.

João Carlos da Silva Telles.

N. 20.

O Juiz de Direito Antonio Candido da Rocha, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial Decretou, e eu sancionei, a seguinte Lei :

Artigo unico. Ficão creadas duas cadeiras de primeiras letras para o sexo masculino, a saber: uma no Piquete, Municipio de Lorena, e uma segunda na Cidade de Cunha; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos dezesete dias do mez de Março do anno de mil oitocentos e setenta.

(L. S.)

ANTONIO CANDIDO DA ROCHA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, creando uma cadeira de primeiras letras para o sexo masculino no Piquete, Municipio de Lorena, e uma segunda na Cidade de Cunha, como ácima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr.—Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos dezesete dias do mez de Março de mil oitocentos e setenta.

João Carlos da Silva Telles.

